

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE – RO



RESOLUÇÃO N.º 107

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO TÍTULO
II, DO CAPÍTULO I, DA SEÇÃO I, DO
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela, promulga a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O:

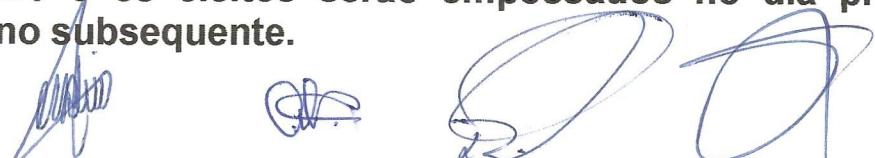
Art. 1.º - Os Artigos 13, 15 e 16 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia passarão a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - A eleição e posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, far-se-á dia 02 de janeiro do ano seguinte às eleições, às 10:00 horas, mediante quatro Votações Nominais e sucessivas para preenchimento de um cargo por vez, iniciando-se pelo Presidente”.

§ 1º - A escolha será por maioria simples, assegurando-se o direito de voto inclusive aos candidatos a cargo na Mesa.

§ 2º - A votação far-se-á pela chamada, em ordem alfabética dos nomes dos Vereadores pelo Presidente em exercício, o qual procederá à contagem dos votos manifestados e a proclamação dos eleitos.

Art. 15 - a eleição para renovação da Mesa (Art. 14) realizar-se-á em Sessão Ordinária ou Extraordinária no decorrer do segundo ano do biênio e os eleitos serão empossados no dia primeiro de janeiro no ano subsequente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE - RO



Continuação da Resolução n.º 107 Fls. 02.

Parágrafo Único – A data desta eleição será comunicada ao Plenário da Câmara Municipal pela Mesa Diretora, na Sessão Ordinária que antecederá à mesma.

Art. 16 - Para as eleições a que se refere o Art. 13, observar-se-á quanto a inelegibilidade, o que dispuser a legislação, podendo concorrer quaisquer Vereadores titulares; para as eleições a que se refere o Art. 15, **será permitida a reeleição para um mesmo cargo na Mesa (Art. 23 da L.O.M.)**.”

Art. 2.º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Colorado do Oeste - Rondônia, 10 de Junho de 2002.

Vereador Mário Rodrigues Leite
Presidente da CMCO

Vereador Adão Luiz de Carvalho
1º Secretário da CMCO

Vereador Agnaldo Rodrigues da Cruz
Vice-Presidente da CMCO

Vereador Joaquim I. Pereira Sobrinho
2º Secretário da CMCO